
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 010 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº181/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº15/2026

ID. TCES CiudadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.10.0001

Termo de Inexigibilidade CIM GUANDU: Nº 01/2026

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO GUANDU CIM (CIM
GUANDU) E A EMPRESA CHRYSTIAN
SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA
MOTIVEAÇÃO PALESTRAS
MOTIVACIONAIS E TREINAMENTOS –
ME.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29.730–000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS E TREINAMENTOS – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.049.771/0001-20, com Sede na Rua do Rosário, 31, 8º andar, Sala 801, Centro, Divinópolis/MG. CEP: 35500-039, representada neste ato pelo Sr. **Chrystian Shankar de Oliveira Lima**, portador (a) da carteira de identidade Nº 88**4**, inscrito (a) no CPF Nº 049. ***. ***, brasileiro, solteiro, Padre. residente e domiciliado na Rua Itapecerica, Nº ****, aptº 202 - Centro, CEP: 35.500-018, denominado doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 181/2026**, ajustam o presente instrumento, com base

no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **inciso III alínea “f” do artigo 74 da Lei Nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA MOTIVEAÇÃO PALESTRAS MOTIVACIONAIS E TREINAMENTOS - ME, PARA MINISTRAR TREINAMENTO E PALESTRA VOLTADOS À SAÚDE MENTAL, GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL NO AMBIENTE FAMILIAR E DE TRABALHO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant/serv.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação da empresa Chrystian Shankar de Oliveira Lima Motiveação Palestras Motivacionais e Treinamentos- ME, para Ministar Treinamento e Palestra voltados à Saúde Mental, Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Comportamental no Ambiente Familiar e de Trabalho.	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrito pelo CIM Guandu, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Consórcio.

4.2.1. O Contrato produzirá seus Jurídicos e Legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas.

4.4. O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Diante de situações que ensejem Caso Fortuito ou Força Maior, que resultarem em impedimento da execução do Contrato na data prevista e/ou firmada, a execução será prorrogada para outra data posterior, a ser definida pelo Consórcio. Sem aplicabilidade de sanções a parte contratada, devendo tal circunstância ser justificada pelo fiscal do Contrato.

4.7. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir a contratação, nos casos e formas previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.8. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a presente contratação, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

4.9. No caso de os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas na contratação, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.13. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por empregado público designado fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. O objeto da presente contratação deverá ser realizado no dia 19/08/2026, de 8h às 18hs, sendo que no período matutino, ocorrerá o treinamento exclusivamente voltado para os empregados públicos e assessorias, devendo o PALESTRANTE apresentar-se na Sede do Consórcio, situado na situada na Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo.

5.2. Já no período vespertino, será realizado a palestra no Centro Cultural José Ribeiro Tristão, situado na Avenida Roberto Holunder, 774 - 1126 – Campo Vinte, Afonso Cláudio – ES, CEP:29600-000.

5.1.1. Não haverá instalação ou estrutura de palco, som, iluminação para apresentação do PALESTRANTE.

5.2. A contratação deverá incluir:

5.3. Despesas com o pagamento do PALESTRANTE.

5.4. Despesas de hospedagem e alimentação.

5.5. Despesa com almoço, jantares, lanches.

5.6. Despesa com bebidas não alcoólicas.

5.7. Despesas com transporte aéreo (passagens, excesso de bagagem).

5.8. Despesa com eventuais transportes terrestres intermunicipais.

5.9. Despesa de pessoal com comitiva organizacional e equipe de apoio, músicos.

5.10. Despesas com serviços de segurança privada pessoal.

5.11. Despesa com material gráfico, cartazes, banners.

5.12. Locação de equipamentos individuais (microfones, teclados, guitarras, violão, caixa de som), entre outros.

5.13. Eventuais despesas administrativas

5.14. O serviço contratado, será solicitado por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do Contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, onde serão demonstrados:

5.14.1. Prazo da prestação do serviço;

5.14.2. Pontualidade no cumprimento do Contrato;

5.14.3. O responsável pela solicitação do serviço;

5.14.4. Preços unitário e total;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado.

6.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por um servidor do CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais

e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

6.3. Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4. O fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observados e sugerindo aplicação de multa ou extinção do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas.

6.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o firmado no Contrato.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização ficará a cargo da empregada (o) pública(o) do CIM GUANDU, Sr.^a ANA PAULA ALVES BISSOLI, matrícula funcional N° 06, CPF N° 085. ***. ***- 14.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com o prazo e horários estipulado em Contrato, evitando atrasos.

8.1.1. O horário de duração do evento será de 8h às 18hs, sendo observando os seguintes horário durante a programação:

8.1.2. De 8h às 12hs, apresentação na sede do Consórcio para ministrar treinamento para os empregados públicos e assessorias.

8.1.3. De 15h às 18hs, apresentação no Centro Cultural José Ribeiro Tristão para realização de palestra.

8.2. Realizar a apresentação da palestra e treinamento dentro do prazo estabelecido no tópico 8.1.1 deste Contrato e em conformidade de sua proposta apresentada.

8.2.1. Caso o CONTRATADO por vontade própria ultrapasse o tempo findo, firmado neste Contrato, não haverá por parte do CIM GUANDU qualquer pagamento adicional por horas ou fração de horas que excederem o horário estabelecido.

8.2.2. Será pago pelo CIM GUANDU apenas o valor avençado em proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do cumprimento contratual, isto é, aquelas que possam interferir no evento.

8.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.9. Responsabilizar-se por danos que causarem a terceiros na forma dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

8.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações prestadas para contratação, nos termos do artigo 299 do Código de Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a concretização do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de **OFÍCIO/SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias de forma antecipadas.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o firmado, podendo ocorrer até retenção de valores totais ou proporcionais, conforme o a inexecução pactuada.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 162 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento injustificado do prazo estabelecido neste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.2) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, se houverem;

b.3) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.4) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no inciso I ao VIII do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e protocolo de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos serviços/objetos prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº da Corrente, Agência, Banco), número da inexigibilidade de licitação e Contrato Administrativo caso houver, descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidões de Regularidade Fiscal (emitida pela Receita Federal); Certidão Negativa de Débitos (emitida pela Receita Estadual onde a CONTRATADA tenha Sede); Certidão Negativa de Débitos Municipal (Emitida pelo Município onde a CONTRATADA tenha Sede) ; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho); Certificado de Regularidade do FGTS (emitida pelo site da Caixa Econômica Federal), devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	13

FONTE DE RECURSO	1500
-------------------------	------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I ao IV do artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII ao XI do artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do artigo 138, acarreta as consequências previstas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Nº 14.133/2021.

14.6. A extinção contratual fica configurado após o pagamento realizado pelo Consórcio, dando plena quitação, extinguindo assim o Contrato em virtude do cumprimento da obrigação assumida entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio – ES, 23 de julho de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

CHRYSTIAN SHANKAR DE OLIVEIRA LIMA
Chrystian Shankar de Oliveira Lima Motivação Palestras Motivacionais e
Treinamentos – ME.
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____